PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Paço Municipal Argemiro Holtz

Praça Treze de Março, 25

Centro - CEP.18225000 Sarapuí-SP

Tel.: 3276-1177/3276-1178 – email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

27 SET 2012

OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PES. NAT. TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ - SP

Lei Ordinária nº 1252/12

"Dispõe sobre a concessão de bônus aos profissionais do magistério que atuam na rede publica Municipal de Educação Básica."

Ari Vieira da Silva, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º:- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos Profissionais do Magistério que atuam na Rede Publica Municipal da Educação Básica, bônus salarial para eventuais ajustes na composição de 60% dos recursos que provenientes do FUNDEB, de aplicação obrigatória na valorização desses profissionais.

Art. 2º:- O referido bônus será pago de acordo com nortes indicados por "alertas' do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da apuração do sistema AUDESP de Auditoria, e eventuais recursos que possam remanescer, quando da apuração do encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º:- Os Profissionais farão jus ao eventual recebimento do bônus, recebendo os valores por merecimento, assiduidade e participação em projetos, cursos e demais atividades desenvolvidas no exercício, pela Diretoria Municipal de Educação, sendo que a forma de rateio entre os beneficiados devera ser estabelecida e definida pela própria Diretoria, em conjunto com o Conselho Municipal do FUNDEB, e regulamentada através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o que for estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Paço Municipal Argemiro Holtz
Praça Treze de Março, 25
Centro - CEP.18225000 Sarapuí-SP
Tel.: 3276-1177/3276-1178 – email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Art. 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 5º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Em, 25 de setembro de 2012.

Ari Vieira da Silva
Prefeito